



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA - PA**  
**CNPJ: 05.149.091/0001 – 45**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CPL**

**EDITAL**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2016- CPL/PMC**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA**, por intermédio do **PREGOEIRO** designado pela Portaria Nº 082, datada em 12/10/2015, comunica aos interessados, que no **dia 06/06/2016, às 10:00 horas**, na Trav. Cesar Pinheiro, s/nº Secretaria de Finanças 2º andar – **Capanema-Pará**, procederá o recebimento e à abertura de propostas referentes ao Procedimento Licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2016 CPL/PMC** tipo “**MENOR PREÇO**”, visando á **Locação de tratores com implementos agrícolas com operadores, destinados à aos serviços de gradagem de terras para o plantio de feijão e mandioca no município de Capanema**, consoante às especificações dos anexos que se integram ao presente edital, para todos os fins de direito.

**2 – DO CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO**

**2.1 – Local e horário para obtenção do EDITAL: Comissão Permanente de Licitação**, sito na Trav. Cesar Pinheiro, s/nº Secretaria de Finanças 2º andar – **Capanema-Pará**, no horário de **08:00 às 13:00 horas**, de segunda a sexta-feira, na sala de Licitação.

**2.1.1 –** O edital encontra-se disponível de 2ª (segunda feira) a 6ª (sexta feira) no horário de 08:00 às 13:00 h na sala da CPL ou na Tesouraria.

**2.2 –** A abertura dos envelopes relativos à proposta e a habilitação, será efetuada da seguinte forma:

**2.2.1 –** Endereço para entrega e abertura dos envelopes: Trav. Cesar Pinheiro, s/nº Secretaria de Finanças 2º andar – **Capanema-Pará**;

**2.2.2 –** No **dia 06/06/2016, às 10:00 horas**, recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e documentação de habilitação, que deverão ser entregues em envelopes separados, fechados e lacrados, arrumados cronologicamente, conforme item 4, 4.1; instrumento público ou particular de procuração com firma reconhecida acompanhado do contrato social, na forma que trata o edital.

**2.2.3 –** Não havendo expediente na data marcada, a reunião será realizada no primeiro dia útil subsequente, mesma hora e local, salvo por motivo de força maior,

**2.2.4 –** Não serão aceitos envelopes de propostas e documentações, encaminhados à comissão de licitação, após a data e horário fixado no presente edital.

**2.2.5 –** O licitante que pretender obter esclarecimentos, ou impugnar o edital e seus anexos, deverá solicitá-los por escrito, enviando ao endereço abaixo, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA - PA**  
**CNPJ: 05.149.091/0001 – 45**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CPL**

para recebimento dos envelopes de propostas e habilitação. Trav. Cesar Pinheiro, s/nº Secretaria de Finanças 2º andar – **Capanema-Pará, no horário de 08:00 às 13:00 h;**

**2.2.6** – Caberá ao pregoeiro, decidir sobre o pedido de impugnação do edital, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme estabelecido no Art. 12, §1º, do Decreto Federal nº. 3.555/2000.

**2.2.7** – Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

**2.2.8** – Não será conhecida impugnação interposta fora do prazo legal ou sem documentos que comprovem a devida representatividade legal do impugnante, seja como cidadão ou licitante.

### **3 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO**

#### **3.1 – Poderão participar deste pregão:**

**3.1.1** – Os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante deste edital e seus anexos;

**3.1.2** – Pessoas Jurídicas sob a condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações posteriores, em que deverá ser comprovada mediante apresentação de Declaração, nos termos do modelo que consta do **ANEXO V** deste Edital, firmada pelo representante legal da empresa, ratificando não haver nenhum dos impedimentos previstos no art. 3º, §4º, da referida lei. A não entrega desta declaração indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações posteriores.

**3.1.3** – A declaração em questão deverá ser entregue à CPL logo no início da sessão de abertura, antes e separadamente dos envelopes (Proposta e Habilitação) exigidos nesta licitação, pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações posteriores.

**3.2** – A participação na licitação importa total e restrita submissão dos proponentes, às condições deste edital;

**3.3** – Cada licitante apresentar-se-á, preferencialmente, com um representante legal, que, após ser credenciado, será o único admitido a intervir em todas as fases deste pregão, quer por escrito, quer oralmente, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada. O representante legal do licitante deverá apresentar-se ao pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste pregão, munido da declaração do anexo IV de sua carteira de identidade, ou de outra equivalente, e do documento credencial, **COM FIRMA RECONHECIDA;**

#### **3.4 – Entende-se por documento credencial:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA - PA**  
**CNPJ: 05.149.091/0001 – 45**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CPL**

**a)** Contrato social, de acordo com a Lei nº 10.406/2002 (Novo Código Civil Brasileiro) quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos, seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura no caso de procuração particular. Dispensado se o instrumento for Procuração Pública.

**b)** Procuração particular com poderes e firma reconhecida ou procuração pública, para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste pregão, assim como, formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recursos relativos a este pregão, acompanhada do estatuto/contrato social;

**3.5** – A empresa deverá apresentar uma única razão social, um único CNPJ, não podendo filial ou subsidiária substituir matriz, quando esta for a licitante e vice-versa;

**3.6** – Cada credenciado poderá representar apenas um licitante;

**3.7** – É indispensável à presença do licitante ou seu representante legal;

**3.8** – **Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta Licitação:**

**3.8.1** – Empresas em consórcio, sob qualquer forma;

**3.8.2** – Empresa que tiver contrato rescindido por inadimplência em fase de execução e/ou suspensão de licitar, com qualquer órgão, de qualquer esfera Governamental;

**3.8.3** – Empresa sob falência ou recuperação judicial;

**3.8.4** – Na ausência de representação expressa, a empresa não será inabilitada, mas não poderá haver manifesto de qualquer espécie ou natureza nas sessões da licitação;

**3.8.5** – Servidor ou dirigente do órgão contratante, ou responsável pela licitação, autor do projeto, empresas suspensas ou declaradas inidôneas pela **PMC** ou qualquer órgão da administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual e Municipal.

**3.9** – São partes integrantes e inseparáveis deste EDITAL, para todos os efeitos legais:

**ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA;**

**ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO;**

**ANEXO III - MINUTA DA CARTA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO;**

**ANEXO IV – MINUTA DA DECLARAÇÃO COM BASE NO ART. 4º, VII, DA LEI FEDERAL Nº. 10.520/2002;**

**ANEXO V – MINUTA DA DECLARAÇÃO COM BASE NO DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.**

**4 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA - PA**  
**CNPJ: 05.149.091/0001 – 45**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CPL**

**4.1** – Deverão ser apresentados, no local, dia e hora determinados no edital, e conter em suas partes externas o seguinte:

**ENVELOPE N° 01 - PROPOSTA DE PREÇOS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA**  
**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2016CPL/PMC**  
**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE CNPJ N°.**  
**LOTE N°.**

**ENVELOPE N° 02 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA**  
**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2016CPL/PMC**  
**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE CNPJ N°.**

## **5 – DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**5.1** -- As propostas deverão ser apresentadas datilografadas ou digitadas em 01 (uma) via, em papel timbrado do proponente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ainda conter todas as informações constantes do Termo de Referência (Anexo I) e ter suas páginas numeradas e rubricadas e serão **ENTREGUES EM ENVELOPES FECHADOS E RUBRICADOS NO FECHO**;

**5.2** – Garantia do prazo de validade da proposta, **não inferior a 03 (três) meses**, contados da data de sua apresentação;

**5.3** – Execução dos serviços para o quantitativo total dos lotes, não se admitindo ofertas parciais;

**5.4** – Expressa manifestação de inclusão no preço ofertado, de todos os impostos, taxas, transportes, seguro, carga e descarga, bem como, quaisquer outras despesas, diretamente relacionadas com a execução dos serviços;

**5.5** – Indicar o nome do **Banco, Agência e Número da Conta Bancária**, onde será depositado o pagamento das obrigações pactuadas;

**5.6** – Em nenhuma hipótese, será concedido prazo para apresentação ou complementação de documentos. A falta de qualquer dos elementos exigidos, acarretará a **desclassificação** da proposta;

**5.7** – As propostas deverão ser consolidadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o término da sessão do pregão.

## **6 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA - PA**  
**CNPJ: 05.149.091/0001 – 45**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CPL**

- a) **Para fins de habilitação, os licitantes deverão apresentar a documentação abaixo, dentro da validade e exigências da Lei.**
- b) **Conforme Art.32 € 3º A documentação referida neste artigo poderá ser substituída por registro cadastral emitida por órgão ou entidade pública, e o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta lei.**

**6.1. – DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Requerimento de empresário (em caso de Firma Individual);
- b) Contrato Social de acordo com a Lei nº. 10.406/2002 (Novo Código Civil Brasileiro);
- c) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão Competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Cópia do RG e CPF Sócios da empresa.

**6.2 – DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- b) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista em seu prazo de validade (**CNDT**);
- d) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (FIC), relativo ao domicílio ou sede da licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- e) Prova de regularidade ou outra equivalente, na forma da lei, vigente na data de abertura desta licitação, como segue:

**–Para com a Fazenda Federal**, por meio da Certidão em Conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal, da sede ou domicílio do licitante;

**–Para com a Fazenda Estadual** por meio de Certidão de Regularidade Fiscal, fornecida pela SEFA, da sede ou domicílio do licitante;

**- Para com a Fazenda Municipal**, por meio de Certidão Negativa de Débitos, expedida pela SEAFIN, da sede ou domicílio do licitante;

**- Alvará de funcionamento**, em seu prazo de validade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA - PA**  
**CNPJ: 05.149.091/0001 – 45**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CPL**

### **6.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) Declaração de fornecimento anterior compatível com o objeto da licitação;
- b) Declaração própria do Licitante que possui estrutura e condições de fornecer o objeto desta licitação;
- c) Declaração de Adimplência, expedida pela Secretaria de Administração do município de Capanema;

### **6.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**a)** Balanços patrimoniais e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente registrado na Junta Comercial, com selo da DHP do contador que assinou o balanço; que comprovem a real situação financeira da empresa, vedada a sua substituição, por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado, por índices oficiais, quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. Na hipótese de atualização ou aumento do patrimônio líquido, o licitante terá que, obrigatoriamente, apresentar documento que altere o mesmo, devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial;

**b)** A comprovação da real situação financeira da empresa, será avaliada pelos números das demonstrações contábeis em função do índice abaixo;

-Índice de Liquidez Corrente – (ILC) igual ou superior a 01 (um) a ser obtido pela seguinte fórmula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**c)** As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham Balanço de encerramento do exercício, deverão apresentar Demonstrações Contábeis, consolidando seus direitos, obrigações e patrimônio líquido, relativos ao período de sua existência;

**d)** Declaração do cumprimento do disposto no Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, constante no Anexo III, alínea “c”;

**e)** Certidão Negativa de Falência ou Concordata, em seu prazo de validade.

## **7 – DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**7.1** – Em cumprimento aos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, para as microempresas e empresas de pequeno porte, será observado o seguinte:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA - PA**  
**CNPJ: 05.149.091/0001 – 45**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CPL**

**7.1.1** – Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte;

**7.1.2** – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam de até 05% (cinco por cento) superiores a proposta mais bem classificada.

**7.1.2.1** – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no caput deste item, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**7.1.3** – Ocorrendo o empate a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**7.1.4** – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

**7.1.5** – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 7.1.3 serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.1.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**7.1.6** – Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item VII deste Edital o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

**7.1.7** – O disposto nos subitens 7.1.3 e 7.1.5 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

**7.2** – As microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da legislação civil, acrescentarão a sua firma ou denominação as expressões “Microempresa” ou Empresa de Pequeno Porte”, ou suas respectivas abreviações, “ME” ou “EPP”, conforme o caso, sendo facultativa a inclusão do objeto da sociedade (art. 72, da LC 123/2006);

**7.3** – A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato;

**7.4** – Em cumprimento ao art. 43, da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, para as microempresas e empresas de pequeno porte, será observado:

**7.4.1** – As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA - PA**  
**CNPJ: 05.149.091/0001 – 45**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CPL**



**7.4.2** – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de certidão negativa;

**7.4.3** – A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n 8.666/93, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## **8 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO**

**8.1** – O Prazo de execução será de acordo com a necessidade, mediante solicitação do responsável;

**8.2** – Os serviços a serem executados, estão sujeitas à variação, conforme a necessidade da administração pública e a disponibilidade de recursos ou preços unitários de oferta, através de termo aditivo.

## **9 – DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO LICITADO**

**9.1** – Competirá a **Administração**, proceder ao acompanhamento, controle e fiscalização do serviço.

## **10 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**10.1** – O prazo contratual será até 12 meses, contado da data da assinatura do contrato. Podendo ser renovado por igual período.

## **11 – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO**

**11.1** – O pagamento será feito até **30 (trinta) dias corridos**, da data de execução dos serviços, após conferidos, aceitos e processados, pelo órgão fiscalizador do contrato, e desde que comprovado o cumprimento dos deveres e obrigações da contratada.

## **12 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO**

**12.1** – Para julgamento das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO**;

**12.2** – Após a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, o pregoeiro e sua equipe de apoio, classificará o licitante autor da proposta de **MENOR PREÇO**, e aqueles que tenham apresentadas propostas em valores sucessivos, em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA - PA**  
**CNPJ: 05.149.091/0001 – 45**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CPL**

**12.3** – Quando não forem verificadas no mínimo 03 (três) propostas escritas de preços, nas condições definidas no subitem acima, o pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até no máximo de 03 (três), para que, seus proponentes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos, nas suas propostas escritas;

**12.4** – Aos licitantes classificados, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes de classificação;

**12.5** – Os lances verbais destinam-se a cobrir o lance do primeiro classificado, ou seja, tem de ser, obrigatoriamente, inferior a este, não sendo aceitos, lances de valores iguais;

**12.6** – A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na sua exclusão da etapa de lances verbais, e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas;

**12.7** – Caso não se realizem lances verbais será verificada a conformidade entre a proposta escrita de **menor preço** e o respectivo valor estimado para a aquisição dos serviços;

**12.8** – Declarada encerrada a etapa competitiva, e ordenadas às propostas, exclusivamente pelo critério de **menor preço**, o pregoeiro examinará, a aceitabilidade da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito;

**12.9** – Se a proposta classificada em primeiro lugar, não for aceitável ou seu autor não atende aos requisitos de habilitação, o pregoeiro examinará a oferta subseqüente, na ordem de classificação, até a apuração do licitante que atenda a todas as exigências do edital, inclusive à documentação de habilitação, o qual será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto;

**12.10** – Nas situações previstas nos subitens acima, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente, para tentar obter preço melhor;

**12.11** – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente, às penalidades estabelecidas neste edital;

**12.12** – Da sessão, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual, serão registradas as ocorrências relevantes, em que ao final, deverá ser assinada pelo pregoeiro e licitantes presentes;

**12.13** – Não será motivo de desclassificação, simples omissões, que sejam irrelevantes para atendimento da proposta, que não venham causar prejuízo para a administração e nem firam os direitos dos demais licitantes;

**12.14 – Serão desclassificadas:**

a) As propostas com preços inexequíveis ou excessivos, praticados no mercado;

b) As propostas que não estejam suficientemente claras, e que não atendam as exigências do edital;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA - PA**  
**CNPJ: 05.149.091/0001 – 45**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CPL**

**12.15** – A adjudicação será feita por lote, pelo pregoeiro/**PMC**;

**12.16** – No caso de absoluta igualdade de proposta, o pregoeiro decidirá por sorteio;

**12.17** – Após a apreciação, análise e julgamento das propostas apresentadas, o pregoeiro elaborará circunstanciado e conclusivo relatório, que será submetido às considerações da das Secretarias, justificando inclusive, se for o caso, os critérios que o levaram a escolher a proposta diferente daquela que apresentou o **menor preço**.

### **13 – DOS RECURSOS**

**13.1** – Depois de declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar motivadamente, sua intenção de interpor recurso, sendo-lhe concedido o prazo de 03 (três) dias úteis, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentarem as contra razões, em igual número de dias, sendo-lhes assegurada, vista imediata dos autos;

**13.2** – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, após a sessão do pregão, importará a decadência do direito de recurso e conseqüentemente haverá adjudicação do objeto da licitação, pelo pregoeiro ao vencedor;

**13.3** – O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

**13.4** – Após, decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, homologará o processo do objeto ao licitante vencedor.

### **14 – DO CONTRATO**

**14.1** – Adjudicado o Lote ao licitante vencedor, este será convocado para a assinatura do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento da convocação;

**14.2** – Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação, sem que o licitante vencedor tenha atendido ao chamamento para assinatura do instrumento contratual, o pregoeiro, a seu único e exclusivo critério, notificará a segunda classificada e assim sucessivamente, observado o constante no Art. 64, § 2º, da Lei nº. 8.666/93.

### **15 – DA ORIGEM DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**15.1** – Os recursos orçamentários para pagamento do objeto estarão alocados na Lei Orçamentária Municipal.

### **16 – DAS PENALIDADES**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA - PA**  
**CNPJ: 05.149.091/0001 – 45**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CPL**

**16.1** – Pelo inadimplemento de qualquer condição prevista neste edital, a empresa ficará sujeita às multas previstas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações;

**16.2** – Pela não entrega dos serviços dentro dos prazos, incidirão multas de 0,16% (dezesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, independente das sanções legais que possam ser aplicadas, de acordo com os Artigos. 86, 87, e 88, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, salvo se o prazo for prorrogado pela contratante;

**16.3** – Findo o prazo de execução do objeto da licitação pelo vencedor e não cumprida esta obrigação, o empenho e outros atos expedidos pela **PMC**, serão nulos;

**16.4 – Os Licitantes ficam sujeitos as seguintes penalidades:**

a) Advertência; quando desatenderem cláusulas ou condições deste Pregão;

b) Suspensão temporária do direito de participarem nas licitações da **PMC**, se não cumprirem a sua proposta dentro do prazo nela estabelecido, além do impedimento do contrato;

c) Formação de processo de declaração de inidoneidade, para licitarem na esfera da **PMC**, quando infundadamente, atentar contra a instituição ou induzirem a Comissão a erros, fraude, ou simulação.

**17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**17.1** – A **PMC** se reserva, também, o direito por despacho motivado, do qual dará ciência aos interessados, adiar e anular a presente licitação, em qualquer de suas fases, bem como, de desistir dos serviços, sem que destes atos, resulte qualquer direito à reclamação ou indenização, por parte de qualquer licitante, observados os limites estabelecidos na Lei;

**17.2** – Os casos omissos, surgidos após a abertura das propostas, ficarão sujeitos à interpretação do pregoeiro, observado os ditames legais;

**17.3** – Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitos, às sanções previstas na Legislação Brasileira. Advertindo-se, que aqueles que agirem de má-fé, estarão sujeitos às penalidades previstas em lei;

**17.4** – Caso o licitante se recuse a executar o objeto contratual ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, a **PMC**, poderá independentemente de qualquer aviso ou notificação, rescindir o contrato e optar pela convocação dos demais licitantes, na ordem de classificação;

**17.5–Fica assegurado ao PREGOEIRO, o direito de:**

a) Adiar a data de abertura da presente licitação, em situação de força maior e ou caso fortuito dando conhecimento aos interessados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA - PA**  
**CNPJ: 05.149.091/0001 – 45**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CPL**

**b)** O pregoeiro poderá sugerir a autoridade competente à anulação ou a revogação, no todo ou em parte, o presente pregão, a qualquer tempo, desde que ocorrentes as hipóteses de ilegalidade ou interesse público, dando ciência aos interessados;

**c)** Alterar as condições deste edital ou qualquer documento pertinente a este pregão, fixando novo prazo, não inferior a 08 (oito) dias úteis, em caso de alteração da proposta.

**17.6**– A participação neste pregão implicará aceitação integral e irrevogável das normas do edital, bem como, observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso;

**17.7** – A contratada ficará responsável, por quaisquer danos, que venha causar a terceiros ou o patrimônio da entidade de licitação, durante a entrega dos serviços, reparando às suas custas os mesmos, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da entidade de licitação.

**17.10** – Os documentos valerão nos prazos que lhe são próprios, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias contados da sua expedição.

## **18 – DO FORO**

**18.1** – Fica eleito o foro da Cidade de Capanema, para dirimir qualquer dúvida oriunda desta licitação.

Capanema, 23 de maio de 2016.

**MANOEL PADILHA DO VALE**  
**Pregoeiro (a)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA - PA**  
**CNPJ: 05.149.091/0001 – 45**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CPL**

**ANEXO**

**MINUTA DO CONTRATO**

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA JOAO PESSOA ESQUINA C/ DJALMA DUTRA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.149.091/0001-45, representado pelo(a) Sr.(a) ESLON AGUIAR MARTINS e, de outro lado a firma \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida \_\_\_\_\_ doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_ e CPF (MF) nº \_\_\_\_\_, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº \_\_\_\_\_ e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto **LOCAÇÃO DE TRATORES COM IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS COM OPERADORES, DESTINADOS À AOS SERVIÇOS DE GRADAGEM DE TERRAS PARA O PLANTIO DE FEIJÃO E MANDIOCA NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

1. O valor deste contrato, de R\$......(.....).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão \_\_\_\_\_ e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº \_\_\_\_\_, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato será de, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA - PA**  
**CNPJ: 05.149.091/0001 – 45**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CPL**

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a execução dos serviços;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os serviços objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os serviços que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos serviços devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos serviços objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos serviços e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

**1. Caberá à CONTRATADA:**

- 1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
  - a) salários;
  - b) seguros de acidentes;
  - c) taxas, impostos e contribuições;
  - d) indenizações;
  - e) vales-refeição;
  - f) vales-transporte; e
  - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do serviço;
- 1.7 - efetuar a execução do serviço objeto da Autorização de Execução, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA - PA**  
**CNPJ: 05.149.091/0001 – 45**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CPL**

- 1.8 - efetuar a troca dos serviços considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e
- 1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
- 1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA - PA**  
**CNPJ: 05.149.091/0001 – 45**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CPL**

**CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com a execução do serviço de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{365}{(6/100)}$$

$$I = \frac{365}{600} = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA - PA**  
**CNPJ: 05.149.091/0001 – 45**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CPL**

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA - PA**  
**CNPJ: 05.149.091/0001 – 45**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CPL**

- 2.5 - cometer fraude fiscal;
  - 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
  - 2.7- não celebrar o contrato;
  - 2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;
  - 2.9- apresentar documentação falsa.
3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
2. A rescisão do Contrato poderá ser:
  - 2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
  - 2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
  - 2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
  - 3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº \_\_\_\_\_, cuja realização decorre da autorização do Sr. ESLON AGUIAR MARTINS, e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de CAPANEMA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA - PA**  
**CNPJ: 05.149.091/0001 – 45**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CPL**



Capanema/PA, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA(O)

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA - PA**  
**CNPJ: 05.149.091/0001 – 45**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CPL**



**PREGÃO PRESENCIAL N.º. 010/2016-CPL/PMC (ANEXO III)**

**MINUTA DA CARTA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO**

Edital do **Pregão Presencial n.º. 010/2016-CPL/PMC**

À \_\_\_\_\_ (**Entidade de Licitação**) \_\_\_\_\_

Prezados Senhores,

\_\_\_\_ (**nome da empresa**)\_\_\_\_, CNPJ/MF n.º. \_\_\_\_, sediada \_\_\_\_ (**endereço completo**) \_\_\_\_\_, tendo examinado o Edital, vem apresentar a presente documentação para **Locação de tratores com implementos agrícolas com operadores, destinados à aos serviços de gradagem de terras para o plantio de feijão e mandioca no município de Capanema** \_\_\_\_\_, de conformidade com o Edital mencionado.

Outrossim, declara que:

- a) Está apresentando proposta para **Locação de tratores com implementos agrícolas com operadores, destinados à aos serviços de gradagem de terras para o plantio de feijão e mandioca no município de Capanema.**
- b) Declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências;
- c) Declara, sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições do Edital.

**Localidade, aos \_\_\_\_ dias de \_\_\_\_ de 2016.**

\_\_\_\_(assinatura)\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA - PA**  
**CNPJ: 05.149.091/0001 – 45**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CPL**



**PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2016-CPL/PMC (ANEXO IV)**

**DECLARAÇÃO COM BASE NO ART. 4º, VII, DA LEI FEDERAL N.º 10.520/2002**

Declaramos para os devidos fins, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação para a participação deste **PREGÃO PRESENCIAL**, baseado no Art. 4º, VII, da Lei Federal n.º 10.520/2002.

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Firma e representante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA - PA**  
**CNPJ: 05.149.091/0001 – 45**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CPL**



**PREGÃO PRESENCIAL N.º. 010/2016-CPL/PMC (ANEXO V)**

**MINUTA DA DECLARAÇÃO COM BASE NO DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR N.º.123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES**

\_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ N.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e de CPF n.º \_\_\_\_\_  
**DECLARA, para fins do disposto no item III, subitem 3.1.2 do Edital do Pregão Presencial n.º. 010/2016-CPL/PMC, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:**

**MICROEMPRESA, conforme Inciso I, Art. 3º da Lei Complementar n.º. 123/2006;**

**EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, Art. 3º da Lei Complementar n.º. 123/2006.**

**DECLARA ainda que a empresa será excluída das vedações constantes do § 4º do Art. 3º da Lei Complementar n.º. 123, de 14 de dezembro de 2006.**

\_\_\_\_\_ (PA), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Representante Legal**

**OBS: A declaração acima deveser assinada com um “X”, ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.**